

## LEI Nº 1.753, DE 13 DE AGOSTO DE 2012

Fixa e estabelece o novo subsídio mensal dos Conselheiros Tutelares do Município da Água Preta — PE; Revoga o art. 1º da Lei Municipal nº 1.632, de 23 de fevereiro de 2006 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ÁGUA PRETA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições constitucionais e em conformidade com o que preceitua a <u>LOM – Lei Orgânica</u> do Município em seus artigos 48 e 60, sem prejuízo de outros dispositivos que regulem a matéria:

Faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e Eu SANCIONO a seguinte Lei:

- Art. 1º Os membros do Conselho Tutelar do Município da Água Preta, Estado de Pernambuco, Brasil remunerados através de subsídios, pagos pelos cofres do Poder Público Municipal, com valor fixado em lei e sem relação de emprego com a municipalidade, a partir do mês de Junho de 2012, corresponderá à importância de R\$ 871,00 (Oitocentos e setenta e um reais).
- § 1º Sendo eleito funcionário público municipal, fica-lhe facultado optar pelos vencimentos e vantagens de seu cargo, vedada a acumulação de vencimentos.
- § 2º O subsídio a que alude o *caput* deste artigo, será reajustado por lei municipal própria e específica, conforme o interesse público o exija, contudo, fica facultado ao Gestor Municipal, reajustá-lo, nas mesmas datas e índices em que forem reajustados os vencimentos dos funcionários públicos do Poder Executivo Municipal.
- Art. 2° Fica estabelecido que o subsídio de que trata a presente Lei Municipal, será sempre fixado segundo os critérios de conveniência e oportunidade, observando-se a dedicação e as peculiaridades locais, tudo de acordo com os preceitos estabelecidos no artigo 37 da Lei Municipal nº 1.555, de 13 de Maio de 1999, alterado pelo artigo 2º da Lei Municipal nº 1.632, de 23 de Fevereiro de 2006.
- Art. 3º As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria, consignada na LOA Lei Orçamentária Anual, autorizando-se ainda, ao Chefe do Executivo Municipal, a suplementá-la, se necessário for, por decreto municipal.
- Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo-se os seus efeitos financeiros à 1º (primeiro) de Junho de 2012.
- Art. 5° Revogam-se as disposições em contrário, em especial, o artigo 1° da Lei Municipal nº 1.632, de 23 de fevereiro de 2006.

Agua Preta, em 13 de Agosto de 2012.

EDUARDO COUTINHO

Prefeito